



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA

RUA DR. VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

PABX : (35) 3225-1211

PROCESSO Nº 12/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2026

CRENCIAMENTO ELETRÔNICO 01/2026

Este procedimento obedecerá, integralmente, à Lei nº 14.133/2021, bem como o Decreto Municipal 11.022/2024, que regulamenta o credenciamento neste município.

OBJETO: Credenciamento/Seleção de empresa do ramo da construção civil interessada na produção de habitação de interesse social no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida.

DIA/HORÁRIOS:

INÍCIO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS: 10/02/2026 – a partir das 08 horas e 30 minutos.

RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS ATÉ: 02/03/2026 às 08 horas e 30 minutos.

ABERTURA/ANÁLISE DE DOCUMENTOS: 02/03/2026 às 08 horas e 31 minutos.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF.

A publicidade do edital licitatório se dará conforme previsto nos artigos 54 e 55 da Lei 14.133/2021.

O EDITAL estará disponível no www.carmodacachoeira.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA

RUA DR. VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

PABX : (35) 3225-1211

PROCESSO ADMINISTRATIVO 12/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2026

CRENCIAMENTO ELETRÔNICO – CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2026

1. PREÂMBULO

O Prefeito Municipal de Carmo da Cachoeira – MG, *Sr. Juliano Pereira da Silva*, torna público que realizará Credenciamento - Chamamento Público do tipo técnica e melhor projeto com critérios objetivos de pontuação, visando à pré-qualificação de empresas do ramo da construção civil para implantação de empreendimento habitacional de interesse social em lotes doados pelo Município. O presente credenciamento será processado em conformidade com a Lei 14.133/2021, Decreto Municipal 11.022/2024 e pelas condições contidas no ato convocatório e aquelas que compõem seus anexos. Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Examinadora/Avaliadora do Chamamento Público.

2. DO OBJETO

2.1 – Constitui o objeto da presente Inexigibilidade de Licitação a seleção de empresa do ramo da construção civil interessada na produção de habitação de interesse social no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, sob a forma de Credenciamento Eletrônico - Chamamento Público. O presente edital tem por objeto a seleção de empresa de construção civil para a implantação de empreendimento habitacional de interesse social, com elaboração dos respectivos projetos, inicialmente com 50 (cinquenta) unidades residenciais, no loteamento Nascimento, destinadas ao público-alvo definido pelo Programa Nacional de Habitação Urbana – PNHU – Minha Casa Minha Vida, modalidade Imóvel na Planta Associativo, observando-se a legislação municipal, a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), os normativos da Caixa Econômica Federal e demais exigências deste edital.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – Secretaria Municipal de Habitação, Promoção e Assistência Social, sem necessidade de dotação orçamentária, contrato sem custo para o município.

4. DOS PRAZOS CONTRATUAIS

4.1 – A empresa selecionada em primeiro lugar deverá apresentar à Caixa Econômica Federal, Superintendência de Poços de Caldas (MG), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do Termo de Seleção, os Projetos necessários, acrescido das planilhas e demais documentos exigidos pela Instituição Financeira para análise de engenharia e de contratação. Caso os lotes ainda não



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA

RUA DR. VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

PABX : (35) 3225-1211

tenham suas respectivas matrículas de registro no Serviço Registral de Imóveis, o prazo de 30 dias passará a ser contado a partir do respectivo registro.

4.2 - A seleção, na forma preconizada neste Edital, somente terá eficácia se o contrato for formalizado, não cabendo ressarcimento, em qualquer hipótese, de qualquer quantia despendida pelas empresas interessadas para o atendimento deste Edital.

5. DAS SANÇÕES

5.1 - Pela não execução dos serviços, a Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

5.1.1 - Pela inexecução parcial, a multa será de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

5.1.2 - Pela inexecução total, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

5.2 - Sujeitará ainda a contratada às penalidades de advertência, suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração e à declaração de inidoneidade, conforme previsto no Artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021; além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas do citado diploma legal, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior desde que aceito pelo Município.

5.3 - As sanções anteriormente previstas serão apuradas através de regular Processo Administrativo e poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto em Lei.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 - A participação neste credenciamento importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.

6.2 - Poderão participar empresas do ramo da construção civil que atendam integralmente aos requisitos deste edital e da Lei nº 14.133/2021.

6.3 - Não poderão participar empresas declaradas inidôneas, impedidas de contratar com o poder público, em recuperação judicial, falência ou liquidação, bem como aquelas que possuam restrições cadastrais impeditivas junto à Caixa Econômica Federal.

6.4 – Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em meio eletrônico (arquivos em PDF), enviados para o endereço eletrônico oficial do Setor de Licitações: licitação@carmodacachoeira.mg.gov.br, com assinatura digital nos termos da Lei nº 14.063/2020.

6.5 - Os documentos deverão observar as exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, conforme o art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.1. Habilitação Jurídica

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social), devidamente registrado, atualizados com a indicação dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA

RUA DR. VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

PABX : (35) 3225-1211

atuais administradores ou dirigentes;

c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2.2. Qualificação Econômico-Financeira

6.2.2.1 - Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica e, quando se tratar de Sociedade Simples, apresentar Certidão Negativa dos Distribuidores Cíveis, com data não superior a 90 dias de sua emissão, quando não for expressa sua validade.

6.2.2.2 - Estando em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar documentação comprovando sua aptidão financeira para a participação neste processo.

6.2.2.3 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2023 e 2024) já exigível e apresentado na forma da lei, devidamente registrado na Junta Comercial ou junto aos Ofícios do Registro local do comércio (cartórios) delegado para esse fim, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. A comprovação de boa situação financeira da licitante será aferida com base nos índices liquidez corrente (ILC) maior ou igual a 1,00 e endividamento (IE), menor ou igual a 0,50, apurados mediante a aplicação das fórmulas abaixo:

$ILC = \text{Ativo Circulante} = (\text{Disponível} + \text{Realizável a Curto Prazo})$

$\text{Passivo Circulante} = (\text{Exigível a curto Prazo})$

$IE = \frac{ET}{AT}$ (Exigível total)

AT (Ativo total)

a) Caso o (ILC) seja abaixo de 1,00 a licitante deverá apresentar comprovação de patrimônio líquido ou capital social mínimo não inferior a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

b) Patrimônio Líquido superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e com a iniciativa privada.

c) Caso o valor total constante na Declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e Administração Pública apresente divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, em relação à receita bruta discriminada na DRE, a Comissão diligenciará a licitante para apresentar as devidas justificativas.

Observações:

I) As empresas optantes pelo Simples e pelo Lucro Presumido, também ficam obrigadas a atender o disposto na alínea "b" anterior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA

RUA DR. VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

PABX : (35) 3225-1211

- 2) Serão aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:
- publicados no Diário Oficial;
 - por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, ou junto aos Offícios de Registros do local do comércio (cartórios) delegados para esse fim; ou
 - por cópia ou fotocópia do Livro Diário devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, ou junto aos Offícios de Registros locais do comércio (cartórios) delegados para esse fim, inclusive com os termos de abertura e de encerramento.

6.2.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ retirado na Internet no máximo 90 dias antes da data de abertura desse processo;
- b) Cartão/comprovante de Inscrição Estadual, se houver;
- c) Cartão Inscrição Municipal ou Licença de Localização e Funcionamento (Alvará);
- d) Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, certidão conjunta;
- e) Prova de Regularidade com Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa;
- f) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- g) Certificado de Regularidade com FGTS;
- h) Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas.

6.3 - Os interessados deverão comprovar, ainda para efeito de habilitação, o cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal e na forma da Lei nº 9.854, de 27/10/99 (modelo de declaração, anexo).

6.4. - Qualificação Técnica

- a) Comprovação de experiência em empreendimentos habitacionais de interesse social com no mínimo 50 unidades;
- b) Projeto de implantação das unidades, de acordo com o projeto do loteamento disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Carmo da Cachoeira,
- c) Projeto arquitetônico da Unidade Habitacional, conforme especificações do Anexo I deste Edital.
- d) Certificado comprovando que a Empresa está em conformidade com o Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H), Nível A.
- e) Declaração do número de unidades concluídas e em execução em conjuntos habitacionais de interesse social, com os respectivos municípios, dentro de quaisquer modalidades de Programas Habitacionais da Caixa Econômica Federal. Tal declaração será de responsabilidade da empresa proponente sujeita a confirmação no sistema da Caixa Econômica Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA

RUA DR. VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

PABX : (35) 3225-1211

6.5 - Declaração de que a empresa está ciente de que a aprovação definitiva dependerá da análise técnica e cadastral da Caixa Econômica Federal.

6.6 - O prazo de validade dos documentos necessários à habilitação deverá estar em vigência na data do certame e não tendo a vigência expressa, a emissão deverá ser de no máximo 90 dias antes da data de abertura deste processo, sob pena de inabilitação dos participantes.

6.7 - As empresas que possuem certificação digital (assinatura eletrônica) deverão apresentar todos os documentos, inclusive declarações, preferencialmente assinadas eletronicamente. Os documentos enviados serão aceitos de acordo com os termos da Lei 13.726/2018, sendo a responsabilidade da sua veracidade de quem os enviou; ressalvado que poderá ser solicitado documentos complementares, autenticados, para sanar supostas dúvidas existentes, em caso de fraude, o responsável pelo o envio, sofrerá as penalidades legais previstas e será denunciado no Ministério Público.

6.8 - No caso de alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou na documentação, será concedido um prazo de cinco dias úteis, para apresentação de novas certidões ou novo documento.

6.9 - A visita técnica ao local será facultativa, podendo ser substituída por declaração de responsabilidade da empresa.

6.9.1 – O licitante que optar pela vistoria prévia, deverá agendar na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos deste município, até o terceiro dia útil anterior a data da realização do certame, no e-mail obras@carmodacachoeira.mg.gov.br

6.9.2 – *O licitante apresentará junto com a documentação a declaração formal de conhecimento ou de vistoria prévia, modelo anexo.*

7. DOS PRAZOS

7.1 - Na Contagem dos prazos previstos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

7.2 - Os prazos iniciam-se e vencem em dia de expediente na entidade promotora do credenciamento.

7.3 - Na hipótese de a entidade promotora do credenciamento não assinar o termo no prazo de 60 (sessenta) dias, fica este liberado.

7.4 - Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital deverão encaminhá-la no endereço eletrônico licitacao@carmodacachoeira.mg.gov.br, até o terceiro dia útil anterior à data fixada para sessão deste credenciamento.

7.5- *Os termos recursais, impugnações, razões e contrarrazões, poderão ser enviados por correio eletrônico licitacao@carmodacachoeira.mg.gov.br até o terceiro dia útil anterior à data fixada para sessão deste credenciamento, obedecendo os prazos previstos em lei.*

7.6 – Após o recebimento dos termos recursais, estes serão encaminhados aos demais interessados, que deverão se manifestar no prazo de 03 dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA

RUA DR. VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

PABX : (35) 3225-1211

7.7 – As decisões dos recursos e impugnações serão publicadas no diário oficial deste município.

8. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A documentação de habilitação das empresas interessadas deverá ser enviada para o e-mail licitacao@carmodacachoeira.mg.gov.br, com os seguintes dizeres:

"DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"

EMPRESA: ...

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2026 - CREDENCIAMENTO 01/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO/SELEÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL

8.1 – Após o envio da documentação a empresa deverá aguardar até 24 horas para confirmação do recebimento, pelo setor de licitação, caso não seja confirmado o recebimento, o interessado deverá entrar em contato pelos telefones (35) 3225-1211 ou (35) 99867-7417, para que seja sanada supostas falhas. Nesse momento apenas será confirmado o recebimento do e-mail, a análise dos documentos só acontecerá no dia da abertura do certame.

9. DA ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO

9.1 - O Chamamento Público constará apenas de 1 (uma) etapa: a Análise de Documentação e Técnica, de caráter classificatório. A Análise de Documentação e Técnica será feita pela Comissão Examinadora/Avaliadora do Chamamento Público para as empresas que apresentaram no momento da inscrição os documentos que comprovem os requisitos mínimos.

9.2 - O candidato que não apresentar os requisitos mínimos contidos não participará da Pontuação técnica, sendo de imediato desclassificado do Chamamento Público.

9.3 - Referente à documentação técnica o proponente apresentará os documentos que serão objetos de análise na classificação, de acordo com os quesitos especificados abaixo.

9.4 - A licitante deve apresentar todos os itens constantes DOS DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DA PONTUAÇÃO TÉCNICA, para que sejam analisados e pontuados conforme o quadro de pontuação.

9.5 - O julgamento e classificação obedecerão à soma de pontos obtidos na avaliação desses quesitos a seguir:

9.6 - Serão avaliados os seguintes critérios técnicos, com pontuação máxima de 100 pontos:

- a) Projeto arquitetônico (até 60 pontos): adequação ao Código de Práticas da Caixa, acessibilidade, conceito e solução de ampliação;
- b) Projeto de implantação (até 40 pontos): locação das unidades nos lotes e solução para os desníveis.

9.7 - Maior número de unidades habitacionais produzidas e em execução, na modalidade de unidades habitacionais unifamiliares em loteamentos, no âmbito do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social, devendo para comprovação, autorizar a Caixa Econômica Federal a fornecer essa informação ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA

RUA DR. VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

PABX : (35) 3225-1211

Município;

9.8 - Será utilizado como critério de seleção o item “9.6” e, em caso de empate será utilizado o item “9.7”. Caso ainda ocorra o empate, aplicar-se-ão os critérios do art. 60 da Lei nº 14.133/2021. Persistindo, haverá sorteio em sessão pública.

9.9 - O Município emitirá o Termo de Seleção, indicando a empresa selecionada conforme Anexo III deste Edital, encaminhando este Termo juntamente com os documentos de habilitação da mesma para a Caixa Econômica Federal – Superintendência de Poços de Caldas (MG).

9.10 - A Pré-qualificação das empresas participantes do presente Edital não implicará na sua contratação. A contratação dependerá da aprovação pela Caixa dos projetos e documentos pertinentes às propostas, sua adequação às diretrizes do Programa Minha Casa Minha Vida e, posteriormente, à venda das Unidades.

9.11 - Caso a empresa selecionada em primeiro lugar não obtenha aprovação da documentação junto à Caixa Econômica Federal, será chamada a empresa selecionada em segundo lugar e assim sucessivamente.

10. CLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS

10.1 – A classificação das empresas proponentes se dará por ordem decrescente do somatório de pontos obtidos na análise de 06 (SEIS) parâmetros técnicos, financeiros e operacionais.

NF = EXPER + CTO + CEF + CTRT + PROJ + CERT

Onde:

EXPER: Pontuação obtida por tempo de experiência nas especialidades; **CTO:** Pontuação obtida de acordo com a capacidade técnica – operacional; **CEF:** Pontuação obtida de acordo com a Capacidade Econômico-Financeira;

CTRT: Pontuação obtida de acordo com a Capacidade Técnica do Responsável pela Obra;

PROJ: Pontuação obtida de acordo com o Projeto executivo;

CERT: Pontuação obtida com a certificação de qualidade ISSO 9001;

a) Tempo de experiência nas especialidades (EXPER): O Responsável Técnico pela execução dos serviços poderá apresentar currículo, contendo no máximo 5 (cinco) páginas, relatando as atividades que demonstrem a experiência na execução de trabalhos técnicos específicos à área de atuação, com apresentação sucinta dos serviços em que o profissional participou, indicação do porte dos empreendimentos, período e empresas contratantes. A pontuação será dada pela tabela, a saber:

Tempo de experiência na especialidade (anos)	Pontos
Não apresentou	0
2 anos ou menos	1
Acima de 2 anos até 5 anos	2
Acima de 5 anos até 10 anos	3



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA

RUA DR. VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

PABX : (35) 3225-1211

Acima de 10 anos	4
------------------	---

b) **Quadro de Capacidade Técnico – Operacional da empresa (CTO):** A empresa deverá apresentar atestado de capacidade técnica de execução de unidades habitacionais verticalizados, acompanhado da Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedido pela entidade profissional competente (registro no sistema CREA/CONFEA ou Conselho competente) em nome da empresa participante. A pontuação será dada pela tabela a saber:

Quantidade de Unidades Habitacionais	Pontos
Nenhuma	0
Até 50 unidades	5
Acima de 50 unidades até 100 unidades	10
Acima de 100 unidades até 150 unidades	15
Acima de 150 unidades	20

c) **Capacidade Econômico-Financeira (CEF):** A empresa deverá demonstrar por meio dos índices de Liquidez geral, índice Corrente e Grau de Endividamento. A nota para este parâmetro será obtida pela média aritmética das notas obtidas para cada um dos índices, de acordo com a tabela abaixo:

LG	LC	GE	Pontos
Abaixo de 1	Abaixo de 1	Acima de 50%	0
Entre 1 e 2	Entre 1 e 2	Entre 41% e 50%	2
Acima de 2 até 3	Acima de 2 até 3	Entre 31% e 40%	4
Acima de 3 até 5	Acima de 3 até 5	Entre 21% e 30%	6
Acima de 5	Acima de 5	Abaixo de 21%	10

d) **Capacidade Técnica do Responsável pela Obra (CTRT):** Apresentação de atestados de capacidade técnica (único ou simultâneo), acompanhado da Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedido pela entidade profissional competente (registro no sistema CREA/CONFEA e/ou Conselho competente) em nome do profissional responsável técnico pela obra. A pontuação será dada pela tabela a saber:

Quantidades de Unidades Habitacionais Construídas	Pontos
Nenhuma	0
Até 50 unidades	5
Acima de 50 unidades até 80 unidades	10
Acima de 80 unidades até 100 unidades	15



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA

RUA DR. VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

PABX : (35) 3225-1211

Acima de 120 unidades	20
-----------------------	----

- e) **Projeto Executivo (PROJ):** A empresa deverá apresentar o projeto executivo de um empreendimento com características semelhantes, onde será analisada a solução construtiva e arquitetônica dele. A pontuação será dada pela tabela, a saber:

Projeto Executivo	
Solução Construtiva	Pontos
Baixa	2
Média	5
Alta	10

Projeto Executivo	
Solução Arquitetônica	Pontos
Baixa	2
Média	5
Alta	10

- f) **Certificação (CERT):** A empresa deverá apresentar o certificado de qualidade ISO 9001 emitido por órgão competente. A pontuação será dada pela tabela, a saber:

Certificado de Qualidade	
Certificado	Pontos
Possui	10
Não Possui	0

11. DO RESULTADO DO JULGAMENTO – AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO

11.1 - O resultado final do credenciamento constará na Ata, a ser assinada pela Comissão Julgadora, na qual será registrado o resultado final com os nomes das respectivas empresas; as justificativas das eventuais declarações de aceitabilidade/inaceitabilidade, bem como a habilitação/inabilitação proclamadas, bem como quaisquer outras ocorrências da sessão.

11.2 - Assinada a ata o processo será enviado para autoridade superior para Autorização/Ratificação.

11.3 - O despacho de Autorização/ratificação será publicado no Veículo Oficial de Publicação do Município e afixado no Quadro de Avisos da Prefeitura para conhecimento geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA

RUA DR. VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

PABX : (35) 3225-1211

12. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

12.1 – O presente credenciamento terá validade de 3 (três) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

12.2 – O presente credenciamento ficará aberto até a data prevista para abertura da sessão.

12.3 – As empresas credenciadas serão convocadas de acordo com a manifestação da Caixa Econômica Federal.

13. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

13.1 - A contratação da empresa vencedora ficará condicionada à assinatura do Contrato de Produção de Empreendimento no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, a ser firmado entre Caixa, Município e beneficiários.

13.2 - A empresa deverá, às suas expensas, registrar a Incorporação do empreendimento no Serviço Registral de Imóveis competente, incluindo o registro do Patrimônio de Afetação.

13.3 - Caso não se tenha o número suficiente de interessados, fica autorizada a empresa a alterar a quantidade de unidades habitacionais, adequando a documentação para um número menor de unidades, desde que seja do interesse e haja viabilidade técnica e correspondente alteração dos valores pagos as unidades habitacionais realmente construídas.

13.4 - Poderá o empreendimento habitacional ser ampliado de acordo com a disponibilidade de lotes no loteamento Bairro Nascimento, ou em qualquer outro loteamento que seja considerado de interesse social por parte da Prefeitura Municipal de Carmo da Cachoeira, não havendo a necessidade de se fazer outro Chamamento Público.

13.5 - Outros programas habitacionais poderão ser utilizados, como FAR - Fundo de Arrendamento Residencial ou FDS - Fundo de Desenvolvimento Social.

13.6 - A seleção, na forma preconizada neste Edital, somente terá eficácia se o contrato for formalizado, não cabendo ressarcimento, em qualquer hipótese, de qualquer quantia despendida pelas empresas interessadas para o atendimento deste Edital.

14. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

14.1 - O serviço deverá ser executado de acordo com suas cláusulas contratuais, respondendo cada qual pelas consequências da inexecução.

14.2 - O empreendimento será gerenciado pela secretaria solicitante, pela Procuradoria deste município e Caixa Econômica Federal.

14.3 - A Contratada é responsável pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

14.4 - A Contratada assume inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA

RUA DR. VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

PABX : (35) 3225-1211

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

15.1 - Sem prejuízo das disposições previstas em Lei, compete ao credenciado:

15.1.1 - Assumir inteira responsabilidade: administrativa, penal, cível e pelos danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da execução do serviço objeto deste credenciamento.

15.1.2 - Arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços tais como, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, transporte, frete, dentre outros.

15.1.3 - Prestar os serviços, objeto deste credenciamento, assumindo inteiramente as responsabilidades devidas.

15.1.4 - Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados em razão dos serviços.

15.1.5 - Obedecer a todas as exigências estabelecidas neste Edital, partes integrantes deste credenciamento.

15.1.6 - Fazer o reparo dos serviços no prazo estabelecido no projeto junto a Caixa Econômica Federal, após a comunicação do setor responsável.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 - Constituem obrigações da Contratante:

16.1.1 – Fornecer os lotes para a contratada efetuar as obras, na forma e condições estabelecidas neste Edital, e exigências posteriores.

16.1.2 - Fiscalizar os serviços, através de verificação de qualidade, quantidade e consequente aceitação, juntamente com a Caixa Econômica Federal.

17. DAS CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

17.1 – Os serviços prestados serão formalizados e recebidos pela contratante.

17.2 - A contratada será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a sua vigência.

17.3 - Os serviços, objeto deste credenciamento, deverão ser prestados de acordo com as regras vigentes.

18. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO/SERVIÇO

Os serviços serão prestados de acordo com o cronograma junto a Caixa Econômica Federal.

19. DO PAGAMENTO

Os valores serão pagos de acordo com o cronograma junto a Caixa Econômica Federal.

20 – DA GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do contrato será de responsabilidade da Secretaria Municipal, Procuradoria Geral do Município e Caixa Econômica Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA

RUA DR. VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

PABX : (35) 3225-1211

21 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

21.1 - A fiscalização técnica do objeto/serviço contratado será exercida obrigatoriamente por servidor público designado para esta finalidade, que deverá manter relatórios atualizados com as ocorrências existentes na execução do objeto/serviço, constante no Contrato, decorrentes do presente credenciamento.

21.2 - Poderão ser designados outros servidores, mediante portaria ou por designação no instrumento contratual, para acompanhar a execução e fiscalização dos respectivos contratos.

22 - DO REAJUSTE:

Os preços serão de acordo com o cronograma da Caixa Econômica Federal.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS:

23.1 – O presente credenciamento não importa necessariamente em contratação, podendo a autoridade competente, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no veículo oficial do município para conhecimento dos participantes.

23.2 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.

23.3 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

23.4 - Após apresentação dos documentos, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela administração.

23.5 - Da contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Carmo da Cachoeira.

23.6 - É facultado, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

23.7 - O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão dos documentos.

23.8 - As normas que disciplinam este credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da participação dos proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA

RUA DR. VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

PABX : (35) 3225-1211

23.9 - As decisões referentes a este processo poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

23.10 - A participação do proponente neste credenciamento implica a aceitação de todos os termos deste edital.

23.11 - Havendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para dia e horário definidos, comunicando devidamente aos interessados.

23.12 - Os casos omissos serão decididos em conformidade com as disposições constantes dos Decretos e Lei citadas no preâmbulo deste edital.

23.13 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Varginha - MG.

23.14 – O município de Carmo da Cachoeira cumpre as normas de proteção de dados pessoais, conforme Lei Federal 13.709/2018.

23.15 - Constitui parte integrante deste edital:

23.15.1 - Anexo I – Especificações Técnicas;

23.15.2 – Anexo II – Projeto do Loteamento;

23.15.3 – Anexo III – Termo de Seleção;

23.15.4 – Anexo IV – Declaração de Visita Técnica (facultativa);

23.15.5 – Anexo V – Manifestação de Interesse.

23.15.6 – Anexo VI – Matriz de Pontuação

23.15.7 – Anexo VII - Termo de Referência

Carmo da Cachoeira, 04 de fevereiro de 2026.

Juliano Pereira da Silva

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA

RUA DR. VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

PABX : (35) 3225-1211

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES

1-PROJETOS:

1.1-Arquitetônico contendo planta baixa cotada, planta com layout, planta com layout de acessibilidade, fachada, 2 cortes, perspectiva em 3D (maquete eletrônica) externa, sugestão de ampliação e área construída em m² (metros quadrados). O projeto deverá ser compatível para enquadramento dentro do limite estabelecido pelo Programa MCMV para o município de Carmo da Cachoeira.

1.2-Implantação contendo a locação da casa nos lotes e solução para os desníveis.

2 – UNIDADES HABITACIONAIS

2.1 – Deverão possuir sala, cozinha, banheiro, 2 dormitórios, área de circulação e área de serviço externa.

2.2 – Deverá ter laje em todos os cômodos.

2.3 – A planta da Unidade destinada a PNE deverá permitir a inserção para manobra de cadeira de rodas sem deslocamento conforme previsto no “Código de Práticas de Engenharia para Habitação” da Caixa Econômica Federal.

2.4 – Deverão ser seguidas as demais orientações do referido Código de Práticas.

3- INFRAESTRUTURA

3.1 – As calçadas (passeios) deverão ser executadas em concreto na largura especificada no projeto do loteamento.

3.2 – A empresa selecionada deverá executar a terraplenagem dos lotes.



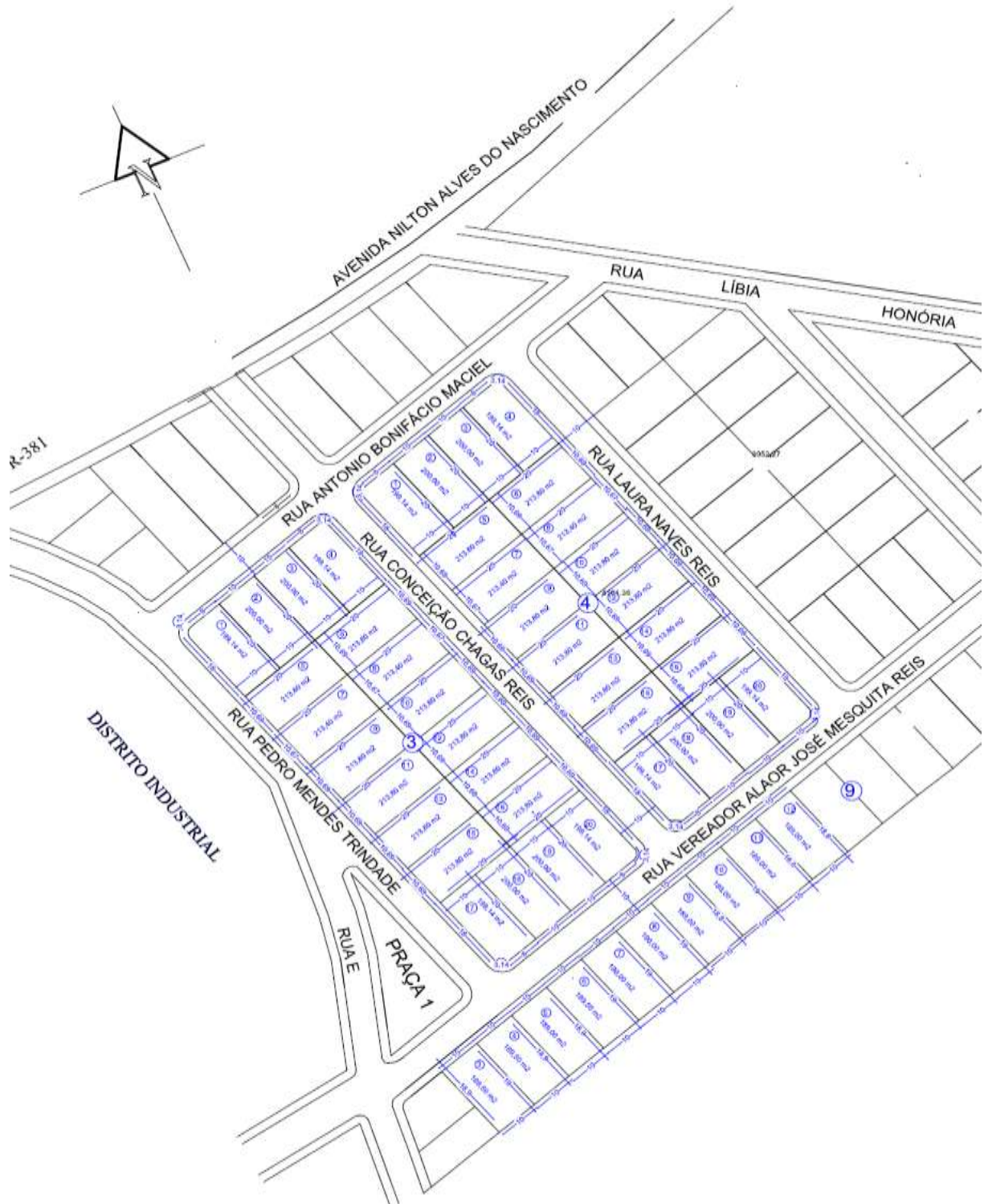
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA

RUA DR. VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

PABX : (35) 3225-1211

ANEXO II





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA

RUA DR. VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

PABX : (35) 3225-1211

ANEXO III

TERMO DE SELEÇÃO

PROCESSO Nº 08/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2026

CRENCIAMENTO ELETRÔNICO 01/2026

SELEÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL INTERESSADA NA PRODUÇÃO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA.

O Município de Carmo da Cachoeira/MG, inscrito no CNPJ-MF sob o nº., com sede na, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. brasileiro, (profissão), casado, portador do CPFe do RG.....SSP/MG, residente e domiciliado na, - neste Município de, concluído o processo de seleção instituído pelo Chamamento Público nº., declara selecionada a empresa de construção civil abaixo qualificada:

Razão Social:

CNPJ

Endereço:

Cidade/Estado/CEP:

A empresa selecionada deverá apresentar à caixa Econômica Federal, no prazo máximo estabelecido no item 7.3 do Edital de Chamamento Público, a proposta contendo a documentação para análise e contratação da operação no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, conforme especificado pela Caixa Econômica Federal.

A proposta a ser apresentada pela empresa deverá considerar as especificações para unidades habitacionais indicadas pelo Município, conforme ANEXO I do chamamento Público nº.

Terminado o prazo estipulado sem que a empresa tenha cumprido as exigências constantes nos itens anteriores, e não havendo justificativa cabível por parte da empresa selecionada, a critério do Município, este termo poderá ser considerado nulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA

RUA DR. VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

PABX : (35) 3225-1211

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DA OBRA

_____/MG, ____ de _____ de _____

À

Prefeitura Municipal de Carmo da Cachoeira

Comissão Permanente de Licitação

Chamamento n°. _____/2026

OBJETO: SELEÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL INTERESSADA NA PRODUÇÃO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA.

O abaixo assinado, responsável legal pela empresa _____ vem pelo presente, informar a V. Sa. que o Sr.(a) _____, CPF _____ é a pessoa designada para representar nossa empresa na visita técnica prevista neste Edital do Chamamento acima referido.

Atenciosamente,

Assinatura do Responsável Legal

Nome Legível e RG

Endereço

CNPJ

Visita Técnica realizada em/...../.....

Carimbo e assinatura do Representante da
Prefeitura Municipal de Carmo da Cachoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA

RUA DR. VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

PABX : (35) 3225-1211

ANEXO V

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Pelo presente termo, a (nome da construtora), inscrita no CNPJ sob n°....., sediada a (endereço da construtora), neste ato representada por (nome do representante da construtora), inscrito no CPF sob n°....., vem manifestar junto ao Município de(MG), o interesse em apresentar proposta de produção de unidades habitacionais conforme descrito no Edital de Chamamento Público n°/2026, no âmbito dos Programas Habitacionais de Interesse Social.

Declara, na oportunidade, que possui análise de crédito válida com “rating” mínimo “C” junto à Caixa Econômica Federal, estando apta para contratação de operações no âmbito dos Programas de Habitação de Interesse Social.

Para comprovação da regularidade e qualificação no processo de habilitação, apresenta anexa a esta manifestação de interesse a documentação abaixo:

- Cópia do CNPJ;
- Declaração da Caixa Econômica Federal atestando o “rating” da empresa.

_____, _____ de _____ de _____

Responsável pela empresa Proponente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA

RUA DR. VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

PABX : (35) 3225-1211

ANEXO VI

Matriz de Pontuação – Critérios de Seleção do Chamamento Público

A avaliação das propostas será realizada com base em critérios objetivos, conforme a **Lei nº 14.133/2021**, totalizando **100 pontos**.

Critério	Descrição	Pontuação Máxima	Forma de Comprovação
1. Projeto Arquitetônico	Qualidade técnica do projeto, compatibilidade com o Código de Práticas da Caixa, acessibilidade (NBR 9050), aproveitamento do lote e solução de ampliação.	60 pontos	Projeto completo em conformidade com o Anexo I, incluindo plantas, cortes, fachadas.
2. Projeto de Implantação	Locação das unidades nos lotes e solução para os desníveis.	40 pontos	Projeto completo em conformidade com a Anexo I.

Critérios de Desempate

Aplicar-se-ão os critérios do **art. 60 da Lei nº 14.133/2021**, nesta ordem:

1. Empresa com sede no município ou região;
2. Empresa com maior percentual de mão de obra local comprovada;
3. Sorteio público, se persistir o empate.

Observações

- A pontuação mínima para classificação será de **60 pontos**.
- A empresa melhor pontuada será indicada no **Termo de Seleção** (Anexo III) e submetida à análise da Caixa Econômica Federal.
- A contratação dependerá da aprovação definitiva pela Caixa e do enquadramento no Programa Minha Casa Minha Vida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA

RUA DR. VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

PABX : (35) 3225-1211

ANEXO VII

TERMO DE REFERÊNCIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - CREDENCIAMENTO LEI Nº 14.133/2021

1- Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Habitação, Promoção e Assistência Social

2 - Responsável pela Emissão do Termo de Referência

André Luis da Cruz - Secretário Municipal de Habitação, Promoção e Assistência Social

3 – Objeto

Inexigibilidade de Licitação - Credenciamento/Chamamento Público, do tipo técnica e melhor projeto com critérios objetivos de pontuação, de empresas do ramo da construção civil interessadas na produção de unidades habitacionais de interesse social, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida (MCMV), conforme diretrizes do Governo Federal, legislação vigente e normas técnicas aplicáveis, para atendimento à demanda habitacional do Município.

4 – Justificativa da Contratação

A realização do credenciamento/seleção visa ampliar a oferta de moradias dignas à população de baixa renda, reduzir o déficit habitacional local e promover o desenvolvimento urbano sustentável. O modelo de credenciamento assegura ampla participação de empresas habilitadas, transparência, isonomia e eficiência na seleção de proponentes aptos a executar empreendimentos habitacionais alinhados às exigências do MCMV.

5 – Valor Estimado da Contratação

Os recursos para a produção habitacional advirão do Programa Minha Casa Minha Vida e/ou contrapartidas previstas (lotes doados pelo Município), conforme aprovado pelo agente financeiro e instrumentos celebrados.

6 - Critérios de Aceitação do Objeto/Serviços

A aceitação do objeto e dos serviços estará condicionada ao atendimento integral dos requisitos técnicos, legais e operacionais estabelecidos neste Termo de Referência, no edital, nos projetos aprovados e nas normas do Programa Minha Casa Minha Vida (MCMV), observando-se, no mínimo, os seguintes critérios: Conformidade Técnica e Projetual Atendimento integral às diretrizes, especificações técnicas e padrões construtivos definidos pelo MCMV e pelo agente financeiro/operador; Aprovação dos projetos arquitetônicos, estruturais, complementares e urbanísticos pelos órgãos competentes e pelo agente financeiro; Observância das normas técnicas da ABNT aplicáveis, inclusive desempenho, segurança, habitabilidade e durabilidade. Qualidade da Execução. Execução das obras conforme projetos aprovados, memoriais descritivos e cronograma físico-financeiro; Utilização de materiais e sistemas construtivos certificados e compatíveis com as especificações técnicas; Ausência de vícios construtivos aparentes ou ocultos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA

RUA DR. VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

PABX : (35) 3225-1211

ressalvadas correções realizadas dentro dos prazos estabelecidos. Atendimento aos Requisitos Urbanísticos, Ambientais e Legais. Regularidade fundiária da área e compatibilidade com o plano diretor e legislação urbanística local; Licenças e autorizações ambientais válidas, quando exigíveis; Cumprimento das exigências de acessibilidade, sustentabilidade e eficiência energética previstas na legislação e no MCMV. Cumprimento de Prazos e Metas. Observância dos prazos contratuais e das etapas definidas no cronograma aprovado; Atendimento às metas físicas e financeiras estabelecidas, devidamente comprovadas por medições e relatórios; Adoção tempestiva de medidas corretivas quando identificadas não conformidades. Fiscalização, Medições e Recebimento. Aceitação provisória condicionada à verificação da conformidade pela fiscalização do Município e, quando aplicável, pelo agente financeiro; Aceitação definitiva após a correção de pendências e a emissão dos termos/atestados exigidos; Entrega da documentação final da obra (as built, manuais, garantias, ART/RRT, laudos e certificados). Condições para Rejeição ou Glosa. Serão rejeitados, total ou parcialmente, os serviços que não atendam às especificações técnicas, legais ou contratuais; Poderá haver glosa de medições e aplicação de sanções em caso de não conformidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do instrumento contratual.

7 - Condições de Habilitação

7.1. Habilitação Jurídica

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social), devidamente registrado, atualizados com a indicação dos atuais administradores ou dirigentes;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2. Qualificação Econômico-Financeira

7.2.1 - Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica e, quando se tratar de Sociedade Simples, apresentar Certidão Negativa dos Distribuidores Cíveis, com data não superior a 90 dias de sua emissão, quando não for expressa sua validade.

7.2.2 - Estando em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar documentação comprovando sua aptidão financeira para a participação neste processo.

7.2.3 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2023 e 2024) já exigível e apresentado na forma da lei, devidamente registrado na Junta Comercial ou junto aos Ofícios do Registro local do comércio (cartórios) delegado para esse fim, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA

RUA DR. VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

PABX : (35) 3225-1211

provisórios. A comprovação de boa situação financeira da licitante será aferida com base nos índices liquidez corrente (ILC) maior ou igual a 1,00 e endividamento (IE), menor ou igual a 0,50, apurados mediante a aplicação das fórmulas abaixo:

$ILC = \text{Ativo Circulante} = (\text{Disponível} + \text{Realizável a Curto Prazo})$

$\text{Passivo Circulante} = (\text{Exigível a curto Prazo})$

$IE = ET$ (Exigível total)

AT (Ativo total)

- d)* Caso o (ILC) seja abaixo de 1,00 a licitante deverá apresentar comprovação de patrimônio líquido ou capital social mínimo não inferior a 10% (dez por cento) do valor da contratação.
- e)* Patrimônio Líquido superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e com a iniciativa privada.
- f)* Caso o valor total constante na Declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e Administração Pública apresente divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, em relação à receita bruta discriminada na DRE, a Comissão diligenciará a licitante para apresentar as devidas justificativas.

Observações:

- 3)* As empresas optantes pelo Simples e pelo Lucro Presumido, também ficam obrigadas a atender o disposto na alínea "b" anterior;
- 4)* Serão aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:
 - publicados no Diário Oficial;
 - por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, ou junto aos Offícios de Registros do local do comércio (cartórios) delegados para esse fim; ou
 - por cópia ou fotocópia do Livro Diário devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, ou junto aos Offícios de Registros locais do comércio (cartórios) delegados para esse fim, inclusive com os termos de abertura e de encerramento.

7.2.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a)* Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ retirado na Internet no máximo 90 dias antes da data de abertura desse processo;
- b)* Cartão/comprovante de Inscrição Estadual, se houver;
- c)* Cartão Inscrição Municipal ou Licença de Localização e Funcionamento (Alvará);
- d)* Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, certidão conjunta;
- e)* Prova de Regularidade com Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa;
- f)* Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA

RUA DR. VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

PABX : (35) 3225-1211

- g) Certificado de Regularidade com FGTS;
- h) Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas.

7.3 - Os interessados deverão comprovar, ainda para efeito de habilitação, o cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal e na forma da Lei nº 9.854, de 27/10/99 (modelo de declaração, anexo).

7.4 - *Qualificação Técnica*

- f) Comprovação de experiência em empreendimentos habitacionais de interesse social com no mínimo 50 unidades;
- g) Projeto de implantação das unidades, de acordo com o projeto do loteamento disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Carmo da Cachoeira,
- h) Projeto arquitetônico da Unidade Habitacional, conforme especificações do Anexo I deste Edital.
- i) Certificado comprovando que a Empresa está em conformidade com o Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H), Nível A.
- j) Declaração do número de unidades concluídas e em execução em conjuntos habitacionais de interesse social, com os respectivos municípios, dentro de quaisquer modalidades de Programas Habitacionais da Caixa Econômica Federal. Tal declaração será de responsabilidade da empresa proponente sujeita a confirmação no sistema da Caixa Econômica Federal.

7.5 - Declaração de que a empresa está ciente de que a aprovação definitiva dependerá da análise técnica e cadastral da Caixa Econômica Federal.

7.6 - O prazo de validade dos documentos necessários à habilitação deverá estar em vigência na data do certame e não tendo a vigência expressa, a emissão deverá ser de no máximo 90 dias antes da data de abertura deste processo, sob pena de inabilitação dos participantes.

7.7 - As empresas que possuem certificação digital (assinatura eletrônica) deverão apresentar todos os documentos, inclusive declarações, preferencialmente assinadas eletronicamente. Os documentos enviados serão aceitos de acordo com os termos da Lei 13.726/2018, sendo a responsabilidade da sua veracidade de quem os enviou; ressalvado que poderá ser solicitado documentos complementares, autenticados, para sanar supostas dúvidas existentes, em caso de fraude, o responsável pelo o envio, sofrerá as penalidades legais previstas e será denunciado no Ministério Público.

7.8 - No caso de alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou na documentação, será concedido um prazo de cinco dias úteis, para apresentação de novas certidões ou novo documento.

7.9 - A visita técnica ao local será facultativa, podendo ser substituída por declaração de responsabilidade da empresa.

7.10 – O licitante que optar pela vistoria prévia, deverá agendar na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos deste município, até o terceiro dia útil anterior a data da realização do certame, no e-mail



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA

RUA DR. VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

PABX : (35) 3225-1211

obras@carmodacachoeira.mg.gov.br

7.11 – O licitante apresentará junto com a documentação a declaração formal de conhecimento ou de vistoria prévia, modelo anexo.

8 - Condições de Recebimento do Objeto

O recebimento do objeto referente à produção de unidades habitacionais de interesse social, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida (MCMV), dar-se-á em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, com as normas e diretrizes do Governo Federal, do agente operador do programa, bem como com as normas técnicas aplicáveis

9 – Execução dos Serviços

Os prazos de execução, vigência e etapas serão definidos no edital e instrumentos específicos, observadas as regras do MCMV e do contrato/termo de compromisso.

10 - Obrigações da Contratada e Contratante

10.1 - Incumbe à Contratante:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;
- II - Atestar a realização dos serviços objeto desta licitação;
- III - Efetuar o(s) pagamento(s) à Contratada, quando couber;
- IV - Aplicar as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

10.2 Incumbe à(s) Contratada(s):

- I – Executar os serviços, conforme as disposições deste Termo de Referência, do edital e demais documentos legais que regem o processo de Credenciamento.
- II - O contrato será gerenciado pela Secretaria Municipal de Habitação, Promoção e Assistência Social e pela Procuradoria deste município.

11 - Fiscalização do contrato

A fiscalização técnica do objeto/serviço contratado será exercida obrigatoriamente por servidor público designado para esta finalidade, que deverá manter relatórios atualizados com as ocorrências existentes na execução do objeto/serviço, constante no Contrato, decorrentes do presente credenciamento. Poderão ser designados outros servidores, mediante portaria ou por designação no instrumento contratual, para acompanhar a execução e fiscalização dos respectivos contratos.

12 - Fundamentação

Fundamenta-se a contratação tendo vista a necessidade da Administração realizar procedimento de alienação, dentro da legislação vigente e consoante à Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

13 - Sanções Administrativas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA

RUA DR. VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

PABX : (35) 3225-1211

13.1 - Pela não execução dos serviços, a Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

13.1.1 - Pela inexecução parcial, a multa será de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

13.1.2 - Pela inexecução total, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

13.2 - Sujeitará ainda a contratada às penalidades de advertência, suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração e à declaração de inidoneidade, conforme previsto no Artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021; além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas do citado diploma legal, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior desde que aceito pelo Município.

13.3 - As sanções anteriormente previstas serão apuradas através de regular Processo Administrativo e poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto em Lei.

15 – Da Vigência do Termo Contratual

Os prazos de execução, vigência e etapas serão definidos no edital e instrumentos específicos, observadas as regras do MCMV e do contrato/termo de compromisso firmado juntamente com a Caixa Econômica Federal.

15 – Da Vigência do Credenciamento

O presente credenciamento terá validade de 3 (três) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Carmo da Cachoeira, 20 de janeiro de 2026.

André Luis da Cruz

Secretário Municipal de Habitação, Promoção e Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA

RUA DR. VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

PABX : (35) 3225-1211

ANEXO I ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

DO ESCOPO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto compreende a execução integral das obras de unidades habitacionais, incluindo, no mínimo:

- Elaboração e/ou adequação de projetos arquitetônicos e complementares;
- Execução das obras civis e instalações (hidrossanitárias, elétricas, drenagem, esgoto e demais sistemas);
- Implantação de infraestrutura básica interna e externa ao empreendimento, quando aplicável;
- Regularização técnica, ambiental e urbanística;
- Obtenção de licenças, alvarás, autorizações e habite-se;
- Entrega das unidades prontas, habitáveis e em conformidade com os padrões do MCMV.

2.2. A execução deverá observar as faixas, modalidades e parâmetros definidos pelo Programa Minha Casa Minha Vida vigentes à época da contratação.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DAS UNIDADES HABITACIONAIS

3.1. As unidades habitacionais deverão atender aos seguintes requisitos mínimos, sem prejuízo de outros definidos pelo MCMV:

- Área mínima conforme normativos federais vigentes;
- Ambientes essenciais: sala, cozinha, banheiro, dormitórios e área de serviço;
- Acessibilidade, quando exigida, nos termos da legislação e normas técnicas;
- Conforto térmico, acústico e lumínico;
- Materiais e sistemas construtivos de qualidade, durabilidade e manutenção compatíveis com habitação de interesse social.

3.2. As edificações deverão obedecer às normas da ABNT, em especial:

- NBR 15575 (Desempenho de Edificações Habitacionais);
- NBR 9050 (Acessibilidade);
- Normas específicas de instalações elétricas, hidrossanitárias, estruturais e de segurança.

4. DA INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃO

4.1. O empreendimento deverá contar com infraestrutura básica adequada, incluindo, quando aplicável:

- Sistema viário interno;
- Abastecimento de água potável;
- Coleta e tratamento de esgoto;
- Drenagem pluvial; Energia elétrica e iluminação pública; Coleta de resíduos sólidos.

4.2. As áreas comuns e de convivência deverão atender aos parâmetros urbanísticos e sociais definidos pelo MCMV e pela legislação municipal.